



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 175/2019 - GAB

Pitanga, 17 de junho de 2019.

Excelentíssima Senhora
Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Prezada Senhora:

Encaminho os Projetos de Lei nº 27, 28, 29 e 30, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

Justifica-se tal solicitação devido ao prazo extremamente curto que o município possui para encaminhar toda a documentação atualizada e necessária e garantir a continuidade ao Processo de Financiamento o qual visa melhorar significativamente a qualidade viária e as condições de trafegabilidade aos usuários.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 29/2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.839.242,72 (um milhão, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), no âmbito do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE/ AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, Carta Consulta 1198.2.0112.2017, destinados à Obras de Qualificação Viária do Município de Pitanga/PR, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

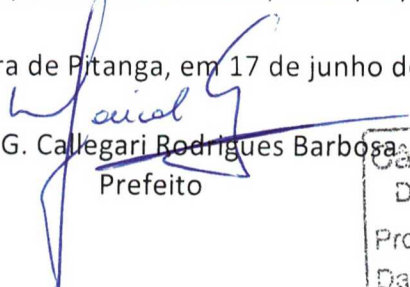
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei 2183, de 29/10/2018 e da Lei 2190, de 22/11/2018.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 17 de junho de 2019.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	515/19
Data	17 / 06 / 19
às	16 horas 51 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 29/2019

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 29/2019, o qual autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Justifica-se o envio do presente projeto de lei, uma vez que, pautados no Planejamento Urbano, inclusive aqueles decorrentes dos estudos inseridos no PAI – Plano de Ação e Investimentos, que deram base a Revisão do Plano Diretor Municipal, ficou demonstrada a necessidade de promover a pavimentação das vias urbanas, identificando aquelas de maior interesse para a comunidade, dotando-as de condições mínimas de acessibilidade.

Assim, localizou-se, ainda nos estudos referente ao Plano Diretor que o espaço urbano do Município ainda possui muitas vias sem nenhum tipo de pavimentação, ou seja, ainda em pavimento primário, de pedras e cascalhos, que causam inúmeros transtornos e dificuldade de acesso aos moradores.

Assim, diante da escassez de recursos livres para tal, e a grande demanda por esse tipo de serviço, optou-se, respeitada a capacidade de endividamento e pagamentos do Município, pela tomada de financiamento para que seja possível cumprir as etapas do PAI – Plano de Ações e Investimentos previstas no Plano Diretor, bem como dotar o município de melhores condições de trafegabilidade.

Elegemos para tal o PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA, do Governo Federal, que prioriza justamente a acessibilidade. O objetivo desse programa é melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo). O valor da contrapartida (CP) mínima é de 5% do valor do investimento e o prazo de carência de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS. Já o prazo máximo de amortização das ações financiáveis é de até 20 anos, sendo a taxa nominal de juros nesta seleção de 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



carência e amortização. Essa taxa poderá ser acrescida de taxa diferencial de até 2% e de taxa de risco de crédito de até 1%.

O programa atende aos Municípios da seguinte forma: Municípios com até 20 mil habitantes poderão encaminhar propostas com valor mínimo de R\$ 500 mil e máximo de R\$ 5 milhões. Para cidades com população acima de 20 mil até 60 mil habitantes, o mínimo é de R\$ 1 milhão e o máximo R\$ 15 milhões. Já para as cidades acima de 60 mil e até 100 mil habitantes, o montante máximo financiado será de R\$ 20 milhões, com mínimo de R\$ 1 milhão. E para os municípios com população acima de 100 e até 250 mil habitantes o financiamento será de até R\$ 30 milhões, também com mínimo de R\$ 1 milhão.

Cada município poderá encaminhar mais de uma proposta com valor mínimo estabelecido, desde que o somatório dos valores de seus projetos não ultrapasse o limite máximo indicado de acordo com o porte populacional. As iniciativas podem contemplar uma combinação de diversas ações financiáveis nesta seleção.

Diante disso, solicitamos urgência na apreciação deste importante projeto que permitirá que a Administração Municipal avance significativamente na qualidade viária e condições de trafegabilidade aos usuários.

Ainda ressalto que tal projeto já foi submetido a essa Casa de Leis no ano de 2018 e devidamente aprovado, no entanto só agora o Ministério da Cidade aprovou a proposta do Município, assim seguindo o processo a Caixa deve analisar a documentação para formalizar tal financiamento, no entanto foi observado pelos mesmos que teve ser atualizada a referida Lei, para dar continuidade ao Processo de Financiamento o qual visa melhorar significativamente a qualidade viária e as condições de trafegabilidade aos usuários.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal